

RESOLUÇÃO Nº 035/2024 - SECOM

Súmula: Designa servidora encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da SECOM, de acordo com a Resolução CGE nº

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA LUCIO NOGUEIRA LEMOS, matrícula 869977, RG n.º 6.5XX.XX4.-7, para exercer a função de encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação, em observância à Resolução CGE nº 13/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba. 03 de outubro de 2024.

Cleber de Oliveira Mata Secretário de Estado da Comunicação

115788/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO Nº 84/2024-SEEC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023;

Considerando a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;

Considerando a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc;

Considerando o Decreto Federal nº 11.525/2023;

Considerando o Decreto Federal nº 11.740/2023;

Considerando a Instrução Normativa MinC nº 10/2023;

Considerando a operacionalização dos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc no Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC,

RESOLVE

- Art. 1º. Designa e nomeia os seguintes servidores públicos para formação de Comissão de Heteroidentificação dos editais de chamamento público realizados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:
- a. Ellen Cunha do Nascimento, RG nº 9.XXX.591-X membro titular Presidente;
- b. Victor Havro de Sá Grein, RG nº 9.XXX.096-X membro titular Secretário;
- c. Flavia Beatriz de Sena, RG nº 12.XXX.531-X membro titular;
- d. Claudio Gonçalves Penas, RG nº 3.XXX.543-X membro titular; e. Felipe Pires Vilas Boas, RG nº 7.XXX. 885-X - membro titular;
- f. Daniele Cristina Mariano de Lima, RG nº 10.1XX.XXX-0 membro suplente; Parágrafo único - A Comissão será provocada a atuar por meio da Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura e as deliberações da Comissão se darão

Art. 2º. Para fins de consulta, assessoramento ou participação em atividades específicas, a Comissão poderá convidar outros servidores, inclusive de outras pastas, bem como pessoas de referência notória sobre o assunto.

Art. 3º. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, justificadamente, em casos não cobertos pela presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, restando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Luciana Casagrande Perei Secretária de Estado da

Secretaria do Dese Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 66/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 665265324

Documento emitido em 09/10/2024 13:24:47

Diario Oficial Executivo Nº 11761 | 07/10/2024 | PÁG. 53

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto "Futuro em Movimento", no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, protocolo 22.634.706-2, da Associação de Apoio à Criança e Adolescente, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag Presidente do CEDCA/PR

115701/2024

DELIBERAÇÃO Nº 67/2024 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 58/2023 - CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto "Despertando Sorrisos", no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, protocolo 22.658.241-0, da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da UFPR, no valor de R\$ 3.510.005,49 (três milhões, quinhentos e dez mil, cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Setembro de 2024. Juliana Muller Sabbag Presidente do CEDCA/PR

115679/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 815/2024 - SEDEF Referente ao Protocolo nº 22.821.969-0

AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 34/2024 da I.A.R.A de Ivaiporã (Mov. 02), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho nº 192/2024-NAS/SÉDEF (Mov. 19) e Lista de Verificação (Mov. 21) bem como na Informação nº 786/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 22), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço o dever de pagar, em favor de ACISI -Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, a título indenizatório, em decorrência do Contrato Administrativo nº 019/2022 e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1055/2024/NFS (Mov. 12), QDD (Mov. 13) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 1055/2024 (Mov. 14), a realização da despesa no valor de R\$ 2.603,38 (dois mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos), referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Ivaiporã, pelo período de 27 de agosto de 2024 a 26 de setembro de 2024

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

DETERMINO o envio do Protocolo nº 22.821.969-0 para a III. Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

Curitiba, 02 de outubro de 2024. logério Carboni

o Desenvolvimento Social e Família 115870/2024

ETARIAL nº 818/2024 - SEDEF

ulário de Manifestação de Interesse (mov. de Trabalho (mov. 04), promovidos pela la Marchiorato Bento, Assessora, Cargo

אבטבר, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº